

RUBEM BRAGA

«HOLDING»

Escrevendo, hontem, sobre os contractos de serviços publicos em Porto Alegre, falei de passagem em um systema de organização chamado "holding". Tenho em casa um livrinho editado pelo Ministerio da Agricultura. Quem o escreveu foi o engenheiro Adozindo Magalhães de Oliveira, assistente-chefe do Serviço de Aguas. O titulo é "A necessidade e as difficuldades da fiscalização das industrias de electricidade." Quero extrahir, dessa publicação official, um trecho que pode orientar o publico pagante a respeito de certos assumptos, embora, como é natural, eu não pretendo applical-o em grosso ao caso da Bond & Share, ou seja da Companhia Brasileira de Energia Electrica, ou seja da Companhia Energia Electrica Rio-Grandense, ou seja, da Cairis, ou seja de não sei mais o que. A coisa é grande e um pouquinho aborrecida, mas acho que vale a pena ler. O autor começa dizendo que esse typo de corporação foi criado para fugir á lei americana contra os "trusts" e escreve:

"Empresas as mais variadas podem organizar-se por essa forma, mas financistas audaciosos e sem capitaes preferem as empresas de serviço publico e os bancos. A organização pode resumir-se na seguinte forma: o capital das empresas concessionarias pode ser representado por dois typos de acções: as acções ordinarias e as acções preferenciaes. As primeiras têm direito a voto nas assembleas e as ultimas têm direito a juros fixos. Vejamos uma organização possivel:

10 empresas concessionarias, situadas no mesmo Estado do Brasil, têm cada uma o capital de 10.000 contos, sendo 1.000 contos em acções preferenciaes e 9.000 contos em acções ordinarias. As acções ordinarias de todas as empresas representarão 90.000 contos, que serão entregues não a individuos, mas a uma outra empresa, a Holding Company de 1.º grau, que se organizará tambem em acções ordinarias e acções preferenciaes, sejam 40.000 contos de preferenciaes e 50.000 contos de ordinarias. Antes de proseguir, examinemos o que já se conseguiu: 10 empresas juntas representam 100.000 contos e poderão ser perfeitamente dominadas por 25.000 contos, maioria das acções ordinarias da holding do 1.º grau.

Continuemos: tomemos uma empresa de transporte, estrada de ferro electricificada, por exemplo, no mesmo Estado, e admittamos que seu capital seja de 100.000 contos. Esse capital será dividido em acções ordinarias e acções preferenciaes, sejam 20.000 contos de preferenciaes e 80.000 contos de ordinarias.

Reunamos as acções ordinarias da holding do 1.º grau e da Estrada de Ferro. Ellas representam 130.000 contos, que serão entregues a uma outra holding de 2.º grau, organizada fora do Estado, tendo tambem seu capital dividido em acções ordinarias e acções preferenciaes, com 30.000 contos de preferenciaes e 100.000 contos de ordinarias. Não ficará aqui a organização. Uma nova em-

presa de material electrico poderá ser formada com o capital de 10.000 contos, por exemplo: dividindo as acções ordinarias e acções preferenciaes: 2.000 contos das ultimas e 8.000 contos das primeiras.

As acções ordinarias da holding do 2.º grau e as da empresa de material electrico serão entregues a uma outra holding do 3.º grau que, assim, terá um capital de 108.000 contos de acções ordinarias e 100.000 contos de acções preferenciaes.

Recapitulemos: 10 empresas concessionarias de electricidade: 100.000 contos de capital. 1 Estrada de Ferro — 100.000 contos de capital. 1 Empresa de material electrico — 10.000 contos. Capital invertido no negocio — 210.000 contos. Acções ordinarias da holding de 3.º grau. Essa holding de 3.º grau organizar-se-á com 8.000 contos, dominando de maneira absoluta toda a engrenagem — 8.000 contos de réis. A criação de novas holdings levaria, numa pyramidação crescente, a um capital ridiculo de controle. Mas vamos como viveriam as holdings. A do 1.º grau occupar-se-á, por exemplo, de prestação de serviços technicos ás empresas concessionarias e á estrada de ferro. A do 2.º grau encarregar-se-á da compra de materiaes. A de 3.º grau encarregar-se-á da defesa dos interesses das empresas. Evidentemente, os serviços serão prestados a preços elevados. A holding do 2.º grau só comprará á empresa aliada de materiaes electricos, que, assim, terá um mercado seguro: a estrada de ferro e 10 empresas de electricidade.

Um primeiro objectivo estará alcançado: riscos minimos de capital, pois 8.000 contos são suficientes para dominar 100.000. Um segundo objectivo — impossibilitar a fiscalização estadual — está tambem alcançado, pois as relações entre as empresas, estrada de ferro e a companhia de material electrico se fazem através de uma holding (do 2.º e do 3.º grau) fora do Estado. Um terceiro objectivo — estabelecer monopolis paralelos — está tambem alcançado, pois a Estrada de Ferro comprará energia ás Empresas, e todas ellas só comprarão material á empresa aliada, e esta, com lucros garantidos, poderá afugentar do mercado qualquer concorrente, e impor depois os preços. Um quarto objectivo — interessar grande numero de pessoas no negocio — é alcançado espalhando as acções preferenciaes que, tendo juro fixo, e apesar de pequeno, são titulos garantidos. A fiscalização estadual só poderá ser exercida dentro de um Estado, não poderá fiscalizar as holdings que estejam em outro Estado, nem examinar o custo do material ou o preço dos serviços das outras empresas.

Aqui acabo a transcrição do engenheiro Adozindo. O assumpto é um pouco arido. Mas que é interessante, é. Que o diga, por exemplo, o sr. Paul Bull Mc Kee!